



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 67/2020

PROTOCOLO Nº 620/2020

PROJETO DE LEI Nº 60/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO COM ENCARGO. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.448/2015 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, visa alterar a Lei nº 6.448/2015 que dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Governo do estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado da Educação.

A alteração realizada pelo presente Projeto é a retirada do prazo para que a donatária dê início às obras pactuadas, ou seja, o prazo para que o encargo da doação seja executado.

A razão de ser do mesmo, portanto, remete ao artigo 17, I, da Lei Federal nº 8666/93, *in verbis*:

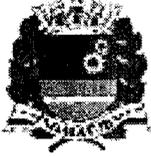
*“Art. 17. § 4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, **obrigatoriamente** os encargos, o **prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato**, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado: (...).” **Grifos nossos.***

A Lei Federal nº 8.666/93 é a lei que trata de forma geral das licitações e contrato, O Supremo Tribunal Federal entende de forma pacificada que os Estado e Municípios não podem legislar na questão de licitação e contratos sem respeitar as normas gerais estabelecidas pela União.

COMPETÊNCIA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RESCISÃO – INDENIZAÇÃO – DISCIPLINA. A teor do disposto no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, compete à União a regulação de normas gerais sobre licitação e contratação públicas, abrangidas a rescisão de contrato administrativo e a indenização cabível. CONCESSÃO – SANEAMENTO BÁSICO – MUNICÍPIOS –

1

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 67/2020  
PROTOCOLO Nº 620/2020  
PROJETO DE LEI Nº 60/2020

ORGANIZAÇÃO AUTÔNOMA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – ROMPIMENTO DO AJUSTE – INDENIZAÇÃO – PROJEÇÃO NO TEMPO. Implica ofensa aos princípios ligados à concessão, ao ajuste administrativo, a projeção, no tempo, de pagamento de indenização considerado o rompimento de contrato administrativo, ante a organização, pelo próprio Município, de serviços de água e esgoto. (ADI 1746, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 18/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 12-11-2014 PUBLIC 13-11-2014)

De forma contrária ao entendimento do Supremo Tribunal Federal dispôs a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, em seu artigo 127, ao normatizar que:

*“Art. 127 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

*I – **quando imóveis dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:***

*1 – doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão do imóvel, sob pena de nulidade do ato;(...)*

*§ 3º - Na **autorização para a doação de imóveis a entidades governamentais ou sociedades de economia mista, para a execução de obras ou serviços de interesse público, será dispensada a fixação de prazos para o cumprimento dos encargos do donatário (...)**. Grifos nossos.*

A Lei Orgânica do Município, portanto, dispensa a necessidade da previsão de prazo para a execução das obras quando se tratar de doações para entidades governamentais.

No presente caso, como não há nenhuma Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando a norma prevista, esta continua a ter plena vigência no nosso ordenamento jurídico.

 2  




# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 67/2020

PROTOCOLO Nº 620/2020

PROJETO DE LEI Nº 60/2020

Contudo, cumpre ressaltar que a qualquer momento a norma poderá ser questionada perante o Judiciário, o que ocasionaria reflexos nos contratos de doação já realizados.

Ultrapassada a análise acerca da constitucionalidade da previsão na Lei Orgânica do Município, o Projeto em análise trata de matéria de gestão patrimonial que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Acerca da competência para propositura, também não se vislumbra nenhum vício capaz de obstar o andamento do processo legislativo, com respaldo no artigo 124 da LOMI.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, e 191, V, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **2/3 (dois terços)**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 23 de março de 2020.

  
Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de  
Indaiatuba

  
Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de  
Indaiatuba